

CONTRATO Nº 004/2023
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: FÁBIO JÚNIOR MARTINS ARRUDA (ENGENHARIA PROJETOS E ARQUITETURA – ENGPORARQ), pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 39.497.445/0001-64, com endereço na Rua 20 esquina com A. Minas Gerais, n.º 1319, Vila Boa União, Minaçu/GO, neste ato representada por seu sócio administrativo FÁBIO JÚNIOR MARTINS ARRUDA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Aliações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de

Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratações de Obras, Serviços e Alienações do IAGS regularmenta a contratação de serviços de saúde;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, contando com os serviços de orçamento de obras, planilhas de custos e apresentação do Projeto de Reforma/Restauração Geral, sendo acordado os serviços na visita técnica, executando os serviços como: revestimentos externos, piso, pintura, telhado, garagem, portões, e abrangerá área de 1.756,71 m² do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA localizado em São Miguel do Araguaia Av. Pernambuco, nº 219, Setor Elizário, CEP: 76.590-000.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação da empresa de engenharia e arquitetura apresentará planejamento de obras de reforma, com exposição de dados em planilhas de custos e projeto, para atender à necessidade de preservação, conforto, humanização e adequação da unidade visando melhor atendimento aos pacientes, elevando assim o grau de profissionalismo e comodidade do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços serão obedecidas as seguintes especificações:

1. É obrigatório a visita técnica com acompanhamento e orientações dos serviços por parte de um responsável designado pela CONTRATADA nas dependências do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA;

2. É obrigatório a entrega do documento que comprove a visita técnica, assinada pelo responsável designado da CONTRATADA com a devida proposta;

3. É necessário o agendamento de data e horário para realização da referida visita técnica.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão executados das seguintes formas:

1. Levantamento pautado e descritivo das obras a serem realizadas que serão orientadas na visita técnica por responsável designada pela CONTRATADA;

2. Desenvolvimento e entrega de planilha de custos com: ORÇAMENTO ANALÍTICO, ORÇAMENTO SINTÉTICO, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, RESUMO GERAL.

3. Desenvolvimento e entrega do Projeto devidamente registrado no órgão responsável com anotação de responsabilidade técnica – ART no CREA/GO e autorizado pela vigilância sanitária;

4. Cronograma de prazo estimado para futura execução do projeto;

5. Acompanhamento e fiscalização com relatórios semanais a execução deste Projeto de Reforma em evidência, que será realizado pela empresa especializada CONTRATADA.

6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços de projeto, acompanhamento de obra com laudo técnico e, planilha orçamentária – valor total de R\$ 12.000,00, sendo R\$ 6.000,00 após assinatura do contrato e R\$ 6.000,00 após entrega dos projetos.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços de visitas técnicas e relatórios – valor de R\$ 10.000,00 mensais com vencimento todo dia 15, condicionado à entrega do relatório.

Parágrafo Segundo: Mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, discriminação e quantidade dos serviços, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada (de forma definitiva) pelo setor técnico. Deverão acompanhar as referidas notas fiscais:

I) As certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

II) Os relatórios dos serviços prestados naquele período.

Parágrafo terceiro: A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a

exemplo, deixar de fornecer os documentos ou outras providências de seu cargo, não motivará a correção do dinheiro e incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para quitação no mês posterior à regularização das despesas.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado entre as partes que o prazo de vigência deste Contrato está condicionado ao encerramento da obra, ou enquanto reger o Contrato de Gestão nº 159/2018.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- 7) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 8) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços executados que estejam em desacordo com o firmado, podendo fixar oportunidade para corrigir os que julgar insuficientes ou inadequados;
- 9) Aplicar à Contratada as penalidades previstas no contrato, respeitando, entretanto, o direito ao contraditório e ampla defesa;

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Executar os serviços contratados conforme explicitados na proposta e minuta contratual;
- 2) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;

3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

4) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, bem como assumindo os demais ônus decorrentes;

5) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

6) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo todas as obrigações fiscais e trabalhista originadas da prestação de serviços de seus prepostos, inclusive aquelas eventualmente reconhecidas na via judicial ou por órgão administrativo e/ou de fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de responsabilidades ou obrigações, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;

7) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

8) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE;

9) Comunicar, por escrito, imediata e justificadamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos legais, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

11) Cientificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre anormalidades verificadas durante a execução dos serviços;

12) Atender às convocações do CONTRATANTE para esclarecimento a respeito dos serviços prestados;

13) Adotar todos os critérios de segurança estabelecidos na legislação pertinente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, inclusive as normas internas da instituição.

14) Atender a qualquer convocação do CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter

absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE:

WESLEY DE ABREU
SILVA

JUNIOR:00469540150

Assinado de forma digital por
WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Dados: 2023.03.02 14:32:00
-03'00'

Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA

Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS

Wesley de Abreu Silva Júnior

Diretor Presidente

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

FABIO JUNIOR MARTINS ARRUDA

Data: 01/03/2023 18:33:10-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

ENGENHARIA PROJETOS E ARQUITETURA – ENGPROARQ

FÁBIO JÚNIOR MARTINS ARRUDA

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____